

Ribeiro, divorciada, nascida em 09-08-1964, concelho de Guimarães, freguesia de Pencilo [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 165059680, BI — 09794266, Segurança social — 10184812105, com endereço na Rua Almeida Garret, N.º 88, 1.º Dtº, Creixomil, 4800 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 7664329

09-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dra. Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Salgado*.

304329704

Anúncio n.º 2216/2011

Processo n.º 3434/10.9TBGMR. — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

José Dias Fernandes, Unipessoal, L.ª, NIF — 506091317, com endereço na Rua Nossa Senhora de Fátima, N.º 722, São Salvador de Briteiros, 4805-449 Guimarães.

Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º/1/2, do CIRE.

9 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.

304333454

Anúncio n.º 2217/2011

Processo n.º 503/11.1TBGMR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Anabela Martins Ribeiro da Silva

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 09-02-2011, 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Anabela Martins Ribeiro da Silva, estado civil: divorciada, nascida em 03-03-1967, concelho de Guimarães, freguesia de São Paio [Guimarães], NIF — 195153286, BI — 7707987, Licença de condução — Br-14098, Endereço: Lugar do Felizardo, Fermentões, 4800-087 Guimarães; com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560; Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, Barcelos, 4750-264 Barcelos. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto

suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 11-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304337423

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2218/2011

Processo n.º 196/11.6TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Youkaidi Fabrico e Comercialização de Calçado e Afins L.ª Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 24-01-2011, após as 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Youkaidi Fabrico e Comercialização de Calçado e Afins L.ª, NIF — 506799735, Endereço: Rua de Silves, N.º 133, Ponte, 4805-325 Guimarães, com sede na morada indicada. É administradora do devedor: Maria Augusta da Costa Reis Afonso, estado civil: Divorciado, NIF — 137103069, BI — 8597921, Endereço: Rua de Silves, 133, Ponte, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joana Prata, Sai — Unipessoal, L.ª, Endereço: Administradora de Insolvência, Av. Combatentes da Grande Guerra, N.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE: A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório,

podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE. Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE. Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

25 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

304278497

Anúncio n.º 2219/2011

Processo n.º 388/10.5TBGMR-D — Prestação de contas de administrador CIRE

Administrador Insolvência: Maria Joana Machado Prata Insolvente: Rbm — Comércio e Indústria de Têxteis, L.ª

O Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Rbm — Comércio e Indústria de Têxteis, L.ª, NIF — 502194502, Endereço: Rua de Penso de Baixo, 60, Guardizela, 4765-451 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Artigo 64.º n.º 1 CIRE.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

31 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

304286994

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 2220/2011

Prestação de Contas 5682455 — Processo: 3697/08.0TBRLA-M

O/A Mm^(a) Juiz de Direito Dr(a). Carla Marisa Rodrigues, do(a) 1.º Juízo Cível—Tribunal Judicial de Leiria:

Faz saber que na Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Insolvente: ISJOME — Imp. e Exp. Prod. Agropecuários, L.ª, com sede na Rua Moita Altas, Armazém 1, Pinheiro, 2401-975 Leiria

Que correm éditos de 10 dias, para notificação dos credores e o devedor insolvente, no prazo de 5 dias, se pronunciarem sobre as contas prestadas pelo administrador da insolvência nos termos do disposto no artigo 64.º do CIRE.

12-11-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Marisa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

304323142

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 2221/2011

Processo n.º 3533/10.7TBLRA — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: LITAPOR — Gestão e Consultadoria, Unipessoal, L.ª

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: LITAPOR — Gestão e Consultadoria, Unipessoal, L.ª NIF 507670086, Endereço: Zona Industrial dos Pousos, Rua Pinhal do Cotel, N.º 175, Armazém D, Andrinos, 2410-480 Leiria

Administrador da Insolvência: Dr. José A. Cecílio, Endereço: NIF 178949639, Rua Barreto Perdigo, N.º 1, 1.º Direito, 2410-088 Leiria, e-mail: josececilio.ai@gmail.com, tel. 244 825 086.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e demais dívidas da massa — artigo 232.º do CIRE.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 5, foi determinado que o incidente de qualificação da insolvência prosseguisse os seus termos como incidente limitado.

4-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

304344543

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 2222/2011

Processo: 578/11.3T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Judite Farinha Cabrita Rabaça Alves

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 17-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Judite Farinha Cabrita Rabaça Alves, estado civil: Casado, nascido(a) em 02-05-1951, freguesia de Marrazes [Leiria], NIF — 125915098, BI — 2457282, Endereço: Rua D. Maria I, 11 — 3.º Dto., Queluz, 2745-164 Queluz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12 — 3.º Dto, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;